



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 5 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 34:414 — Reconhece ao pessoal contratado ou a contratar pela Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira que à data do contrato não residisse ou não resida no distrito do Funchal o direito aos competentes vencimentos a partir do dia do embarque para a sede da mesma Comissão, desde que à chegada ali tenha entrado imediatamente ao seu serviço, mas o respectivo abono só poderá efectuar-se depois do visto do Tribunal de Contas e sua publicação no *Diário do Governo*. — Determina que nas mesmas condições sejam satisfeitas ao referido pessoal as competentes despesas de transportes desde o local do embarque até à sede da Comissão.

Decreto n.º 34:415 — Autoriza a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a tomar de arrendamento, por tempo indeterminado, a casa situada na Avenida 5 de Outubro, 51, 1.º, em Lisboa, para nela instalar a 4.ª Repartição da Direcção dos Serviços de Finanças — Contas Internacionais e Estatística.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:872 — Esclarece dúvidas acêrca da inclusão nas áreas das povoações, em harmonia com as alíneas b) e c) do § único do artigo 9.º do Acto Colonial, das parcelas de terrenos referidas na alínea a) da mesma disposição.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 34:416 — Amplia de um ano o prazo estabelecido no artigo 6.º do decreto-lei n.º 31:658, que insere várias disposições relativas ao pagamento de propinas nas escolas superiores e à concessão de bolsas de estudo.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 34:414

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Ao pessoal contratado ou a contratar pela Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira que à data do contrato não residisse ou não resida no distrito do Funchal é reconhecido o direito aos competentes vencimentos a partir do dia do embarque para a sede da mesma Comissão, desde que à chegada ali tenha entrado imediatamente ao seu serviço, mas o respectivo abono só poderá efectuar-se depois do visto do Tribunal de Contas e sua publicação no *Diário do Governo*.

§ único. Ao mesmo pessoal e nas mesmas condições serão satisfeitas as competentes despesas de transportes desde o local de embarque até à sede da Comissão.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1945. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 34:415

Não tendo sido possível dar completa execução ao estabelecido no decreto n.º 33:886, de 24 de Agosto de 1944, que autorizou a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a arrendar o edificio situado na Rua Gomes Freire, 98, 1.º, para nêle instalar a 4.ª Repartição da Direcção dos Serviços de Finanças — Contas Internacionais e Estatística;

Subsistindo todas as circunstâncias que deram lugar à publicação daquele decreto, no que respeita às necessidades da referida 4.ª Repartição da Direcção dos Serviços de Finanças;

Tendo em vista o disposto no artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a tomar de arrendamento, por tempo indeterminado, a casa situada na Avenida 5 de Outubro, 51, 1.º, em Lisboa, pertencente ao Sr. Luiz Adriano Andrea da Cunha e Freitas.

A importância da renda, que é de 3.500\$ mensais, será paga no corrente ano por conta da verba inscrita no orçamento da referida Administração Geral sob o capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1), e nos anos seguintes pela verba que nos respectivos orçamentos corresponder àquela.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1945. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.